



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	50\$	Semestre.	28\$00
A 1.ª série. . . .	"	30\$	"	18\$00
A 2.ª série. . . .	"	20\$	"	14\$00
A 3.ª série. . . .	"	15\$	"	10\$00
Avulso: Número de duas páginas \$15;				
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas				

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos provistos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lein.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 160, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 2:668, autorizando as obras de reconstrução da capela de S. Sebastião da freguesia de Alpendurada, do concelho de Marco de Canaveses.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos tornando público que o Protectorado Espanhol de Marrocos aderiu ao acôrdo internacional de Roma relativo à criação da Repartição Internacional de Higiene Pública, e que o Governo da República Portuguesa reconheceu, de facto e de direito, a República da Estónia e a República da Letónia.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 7:394, considerando de efectivo serviço, no quadro a que pertence, o desempenhado pelo juiz encarregado de inquerir dos serviços da Curadoria Geral dos Serviçais e Colonos de S. Tomé e Príncipe e doutros serviços judiciais da mesma provincia.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:669, mandando ficar sem effeito o subsidio concedido à Junta de Freguesia de Marrazes pela portaria n.º 2:644, de 23 de Fevereiro de 1921, e concedendo à Câmara Municipal de Leiria o subsidio de 500\$ para construção de uma fonte em Gândara dos Olivais.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Portaria n.º 2:668

Mostrando se a necessidade para o exercicio do culto da capela de S. Sebastião, da freguesia de Alpendurada, concelho de Marco de Canaveses, distrito do Porto, e que o edificio carece de ser reconstruido para aquele effeito: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que sejam autorizadas as obras de reconstrução da capela de S. Sebastião, da freguesia de Alpendurada, a expensas dos fiéis interessados, e sem qualquer encargo para o Estado, na certeza de que nenhuns direitos ficarão pertencendo aos que contribuírem com donativos, sobre o edificio reconstruido, o qual continuará a ser exclusiva propriedade do Estado, embora affecto ao culto católico, emquanto se verificarem as condições legais.

As obras a realizar deverão ser fiscalizadas pela Junta de Freguesia, a cargo de quem está a guarda e conservação do edificio, em harmonia com o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, e artigos 106.º e 107.º da Lei da Separação.

Paços do Governo da República, 10 de Março de 1921. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior, se faz público que, segundo comunicação da Legação de Itália, de 5 do corrente, o Protectorado Espanhol de Marrocos aderiu ao acôrdo internacional de Roma, de 9 de Dezembro de 1907, relativo à Repartição Internacional de Higiene Pública.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 8 de Março de 1921. — O Director Geral, interino, *A. de Oliveira Soares*.

2.ª Repartição

Por ordem superior se torna público, para os devidos effeitos, que o Governo da República Portuguesa reconheceu, de facto e de direito, em 3 de Fevereiro de 1921, a República da Estónia e a República da Letónia.

Direcção Geral dos Negócios Politicos e Diplomáticos, 7 de Março de 1921. — O Director Geral, *Henrique de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Repartição de Ângola e S. Tomé

1.ª Secção

Decreto n.º 7:394

Sendo necessário proceder a um inquerito na provincia de S. Tomé e Príncipe aos serviços da Curadoria Geral dos Serviçais e Colonos, que pode envolver também inquerito a serviços judiciais, e sendo escolhido o juiz da Relação de Coimbra, Dr. José Maria Cipriano Pereira da Silva, para desempenhar essa comissão, serviço que não pode deixar de ser considerado como exercicio do próprio cargo para os effeitos de contagem da sua antiguidade: hei por bem, sob proposta dos Ministros da Justiça e dos Cultos e das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É considerado de efectivo serviço, no qua-